

Porto Alegre, ano 1, nº 1, jan./jun. 1999, pp. 200 - 223

Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher

MIRIAM RODRIGUES BREITMAN

Pesquisadora do Grupo de Estudos de Violência do Programa de Pós-graduação em Sociologia da IFCH - UFRGS.

Nos últimos anos, o aumento da criminalidade urbana violenta (Adorno, 1993) no Brasil tem sido uma das principais preocupações da sociedade¹ e um tema reiterado nos discursos governamentais e nos noticiários da imprensa. Este incremento generalizado tem chamado a atenção para a criminalidade feminina. A julgar pelo número de mulheres encarceradas, que dobrou de 1988 a 1998 (Breitman, 1989; Susepe, 1988; IBGE, 1995; Ministério de Justiça, 1995; PFMP, 1998), essa criminalidade também aumentou significativamente, embora seja muito inferior à masculina e resulte num percentual de encarceramento mínimo frente ao dos homens². Os dados indicam que, no mesmo período, a natureza desta criminalidade também mudou.

No presente artigo, serão analisados alguns aspectos que caracterizam a criminalidade feminina e a atuação da mulher no universo criminal. O estudo está fundamentado nos dados obtidos em pesquisa realizada na Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP), em Porto Alegre³. Neste sentido, as interpre-

1 Conforme mostraram, por exemplo, as inúmeras pesquisas publicadas diariamente nos jornais sobre as principais preocupações dos brasileiros às vésperas das eleições e Relatório Azul (CCDI - Assembleia Legislativa RS, 1997), Adorno (1989), Zaluar (1994), Maricato (1997), etc..

2 Em 1998, menos de 3% do total de presos no RS era do sexo feminino. Esse percentual se mantém constante há vários anos. No Brasil ele oscila em torno de 4% (Breitman, 1988; Secretaria de Justiça e Segurança Pública do RS, 1998; Ministério da Justiça, 1995).

3 A pesquisa foi realizada em 1988 e 1989 para a elaboração de uma Dissertação de Mestrado: Breitman, Miriam Ida Rodrigues. Mulheres, crimes e prisões: o significado da ação pedagógica em uma instituição carcerária feminina. Pós-graduação em Educação, UFRGS, Porto Alegre, 1989.

tações efetuadas apresentam um limite metodológico, a saber: a criminalidade feminina foi estudada a partir da ótica de mulheres prisioneiras, abrangendo unicamente os crimes e as mulheres que foram alvo de punição⁴.

Do crime e de sua economia política

O Código Penal Brasileiro determina a anterioridade da lei para definir o crime, operando, nesse sentido, uma identificação entre lei e crime, isto é, o crime é aquilo que a lei estipula. A definição do crime abarca sempre dois aspectos correlatos: os atos criminalizados e os atores sociais que potencialmente os praticam

...não existem 'atos criminais' em si mesmos, mas um julgamento que os funda, designando ao mesmo tempo seus objetos e seus atores, um discurso criminal que traduz as obsessões de uma sociedade (Perrot, 1988, p. 244).

Neste sentido, os códigos são, em si mesmo, a expressão dos grupos sociais dominantes, às voltas com realidades que tentam dominar e ordenar (Perrot, 1988, p.261). Tanto os códigos quanto as agências formais de controle social estão fundadas em uma relação de poder que define o crime, os criminosos e as respectivas punições. De fato, a capacidade de criar regras (legais ou extralegais) e de aplicá-las a outras pessoas traduz as diferenças de poder (legais ou extralegais) entre os grupos sociais.

É importante destacar, ainda, que, mesmo as ações assinaladas como crimes, não são assim consideradas em termos absolutos. Existe um certo grau de flexibilidade nas leis criminais, que se manifesta tanto na criação e na aplicação de regras, quanto nas medidas atenuantes do crime. Estas medidas são, igualmente, expressões das relações de poder em cada sociedade, dado que reportam nos aspectos atenuantes as características dos grupos sociais que deles podem fazer uso para efetivar a descriminalização do indivíduo envolvido. Nesse

4 Há que ressaltar que o encarceramento é consequência de diversas circunstâncias: tipo de delito; características do autor do delito (sexo, cor, faixa etária, etc.), da audiência e daquele contra quem o delito foi cometido; atitudes de denúncia da população; atuação da polícia no caso específico; dimensão do prejuízo causado, etc.

processo, simultaneamente reforçam os atributos, geralmente depreciativos, dos grupos a quem se destina a punição.

Ademais, assim como os bens da sociedade não se distribuem de forma igualitária entre seus membros, os tipos de delitos à disposição de cada grupo social, as oportunidades para engajar-se em condutas delitivas e o estilo de cometer os delitos são distintos pela diferença de inserção social. A condenação e a punição também não são aplicadas de forma igualitária e se manifestam mais fortemente contra certos tipos de crimes cometidos por certos grupos sociais, cuja probabilidade de detenção, apreensão, prisão e perseguição policial é mais alta.

Com maior divulgação dos crimes cometidos pelas camadas altas, tais como os crimes contra a economia popular, contra a saúde pública e os crimes ecológicos, já não é mais possível indicar a pobreza como causa única da criminalidade (Goode, 1984, p.257). Os crimes destas camadas são, na verdade, reveladores da distribuição de poder na sociedade: estes grupos sociais têm mais poder para modelar o conteúdo dos estatutos legais, de maneira que suas próprias atividades perigosas ou danosas nunca sejam definidas como crimes; ou, quando o são, esses grupos buscam assegurar que suas atividades ilegais não sejam detectadas, que eles próprios não sejam perseguidos por seus crimes, ou que esses não sejam tão vigorosamente condenados pela sociedade.

De fato, ao observarem as populações que compõem as prisões ou ler as notícias das páginas policiais dos jornais, fica evidente que os crimes denominados "crimes de rua" (cometidos pelas classes populares), são aqueles que proporcionam a maior chance ao ator envolvido de ser perseguido pela polícia e condenado pela justiça. Entre os crimes contra o patrimônio, destacam-se, neste caso, os roubos (art. 157), os furtos (art.155⁵) e a receptação de objetos roubados (art. 180). Entre os crimes contra a pessoa, os assassinatos ordinários (art.121), bem como o pequeno tráfico de drogas⁶. Por outro lado, outras variedades de delitos, embora tecnicamente contra a lei, são tratadas apenas superficialmente pelos agentes que a aplicam (Goode, 1984, p. 247). Ao privilegiar a perseguição e a punição destes crimes, esses órgãos demonstram atuar com um marcado caráter de classe.

Isto mostra, mais uma vez, que os atos não são necessariamente estigma-

5 No furto, a subtração de coisa móvel alheia não utiliza da violência, como no roubo.

6 Cada vez mais, tem aumentado o cerco ao tráfico, mas a perseguição, a condenação e o encarceramento continuam privilégio dos traficantes do segundo escalão (Zaluar, 1994).

tizados apenas como resultado do seu impacto; quem neles se engaja influencia fortemente o processo de estigmatização (Goode, 1984, p. 258)⁷. Ainda que certos tipos de crimes contra a propriedade sejam cometidos principalmente por indivíduos pertencentes às camadas pobres da população, são perseguidos principalmente por serem pobres e pelo tipo de crime que cometem. No processo de constituição e definição das ilegalidades, distinguem-se as intoleráveis: aquelas praticadas por estas camadas.

Além da maior probabilidade de os pobres serem perseguidos e punidos, a auto-imagem que os grupos sociais fazem de si tem também implicações que devem ser levadas em conta. Os membros das camadas alta e média não se vêem como criminosos e desenvolvem um estereótipo do criminoso, adequado à imagem das camadas populares (Goode, 1984, p. 265), as quais se tomam, assim, duplamente criminalizadas. Estas, por sua vez, assumem para si esta imagem, bem como as razões que fundamentam a representação dominante acerca da delinquência, colocando-se a si mesmas sob suspeita (Ramalho, 1983).

Computados os danos monetários ou financeiros, causados pelos crimes cometidos pelos pobres, percebe-se que são muito inferiores aos prejuízos causados pelos delitos cometidos pelos membros dos grupos dominantes, mas seu impacto justifica, e mesmo exige, um constante controle policial sobre as camadas populares. Esta grande parcela da população, estigmatizada e identificada como potencialmente criminosa, torna-se o alvo desses controles, dos poderes e das acusações, da vigilância e da punição, povoando as cadeias, de forma que estas sejam concebidas para ela (Perrot, 1988, p. 259). Tal situação desempenha, portanto, papel político e produz lucro político, dado que a existência de delinquentes faz com que a população acate e mesmo exija os controles policiais sobre si (Ramalho, 1983, p. 176).

Complementando este processo, o crime, conforme ressalta Foucault (1982, p. 134), organizado na forma de "delinquência" ou "ilegalidade dominante", funciona como um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes, e propicia a criação de uma série de práticas ilegais, manipuladas para render, a esses grupos, lucro e poder ilícitos (Foucault, 1986, p. 246).

Em relação à economia propriamente dita, o sistema econômico atual absorve uma certa margem não muito custosa de ilegalismo, considerada tolerá-

⁷ Existe, atualmente, uma tendência de aumentar a criminalização de alguns atos cometidos pelos grupos dominantes, mas essa tendência aparece mais no caso de delitos ou atos muito prejudiciais à sociedade e de grande impacto, como os crimes contra a saúde pública e de corrupção política, conforme demonstram, por exemplo, as reportagens da mídia.

vel, dado que constitui uma estratégia de sobrevivência para inúmeras pessoas e famílias. Além da sua parte ilegal, o crime move uma boa parcela da economia, através dos instrumentos legais que utiliza, o que não significa que, para o criminoso, resulte enriquecimento, mas estratégia de sobrevivência.

Por um lado, o mundo criminal não pode, conforme salientou Hobsbawn (1976), apartar-se inteiramente da sociedade. Ele deve estabelecer, com o sistema convencional, relações econômicas, sociais e políticas, para suprir necessidades e realizar determinadas atividades (alimentação, suprimento de armas e munições, venda dos roubos, etc.).

Por outro lado, a delinquência e a ilegalidade criam também todo um campo de práticas legais que controlam o crime e que dele extraem um lucro significativo, ao produzirem ou manterem atividades que servem para diversificar e ampliar o produto econômico e os lucros proporcionados pelo crime. Entre estas atividades, Ramalho (1983) assinala: o Direito Penal, o professor e o Manual de Direito Penal (que é comercializado), a própria organização da política e da justiça penal, os códigos penais, os legisladores, os agentes, os policiais, os juizes, os jurados e suas ramificações relativas ao suprimento de formação e das necessidades desses agentes. O crime também produz arte, literatura, novelas, tragédias e os 'enlatados' da TV - um dos sustentáculos da indústria cinematográfica e que retiram seus enredos dos temas ligados ao crime.

A delinquência exerce, também, segundo o mesmo autor, a função de regular o mercado de trabalho, aliviando-o de uma parte da população e atenuando a concorrência entre os trabalhadores. Ao mesmo tempo, a luta contra o crime gera trabalho à outra parte da mesma população. Ademais, completa o autor, desenvolve-se uma indústria que produz tanto instrumentos para o combate ao crime e para a instalação das penitenciárias, quanto a tecnologia para a fabricação da moeda, evitando sua falsificação, para descobrir fraudes e para novas medidas de segurança com aparelhagens de controle mais modernas e eficazes:

Em suma, a importância que assume a delinquência na sociedade de hoje extrapola de muito seus limites. A delinquência não serve somente ao exercício de um controle mais rígido sobre toda

uma classe como também propicia crescimento da indústria, descompressão do mercado de trabalho, fatores econômicos que mostram sua complexidade no conjunto dos fenômenos sociais. O crime e o criminoso desempenham um papel social relevante para manutenção da sociedade tal como está (Ramalho, 1983, p. 178-9).

Carreira desviante e criminosa

O comportamento desviante pode ser definido como o comportamento que um grupo social ou uma sociedade classificou como ofensivo, sendo capaz de gerar reações negativas e suscitar desaprovação, hostilidade ou punição contra o autor. De acordo com Becker (1977, p. 60), os grupos sociais criam o desvio quando estabelecem regras, cuja infração constitui desvio e, ao aplicá-las a pessoas particulares, caracteriza-as como marginais (*outsiders*). O desvio, tal como o crime, não é, portanto, uma qualidade intrínseca do ato (Ramalho, 1983, p.64), mas possui um caráter relacional, e está ligado a julgamentos morais, ideológicos e a diferenças de poder.

A sequência de movimentos, iniciada por um ator social com a quebra de algum conjunto particular de regras, isto é, com a realização de um ato não-conformista, constitui a "carreira desviante", ou a "carreira criminosa", quando os atos que realiza são legalmente definidos como crime. A execução de um primeiro delito não implica, necessariamente, o ingresso na carreira criminal (Sykes e Matza, 1957). A rotulação pública é fundamental na construção dessa carreira, na inserção social posterior do indivíduo e na sua auto-imagem, dado que opera uma transformação na sua identidade pública. Tal rotulação é muito mais determinante para impulsionar o indivíduo na carreira criminosa quando posterior a uma condenação penal e ao aprisionamento.

A partir do ingresso na carreira, o indivíduo inicia um processo de aprendizagem dos vocabulários e das práticas através da interação com outros desviantes:

aprende a participar de uma subcultura organizada em torno da atividade particular (Becker, 1977, p. 78)⁸.

A noção de "carreira" é significativa, porque indica um movimento do sujeito que se inicia antes da detenção, mas que se cristaliza no interior da prisão, porque a instituição insere o delito na trajetória do infrator, dando-lhe uma identidade: "delinqüente". Este processo ocorre mediante redefinição dos atributos dos indivíduos detidos, isto é, releitura das suas características biográficas que lhes confere um caráter delinqüente, ao qual se pode atribuir a responsabilidade pelo delito. Segundo Foucault,

O biográfico faz existir a 'criminosa' antes do crime e, num raciocínio limítrofe, fora deste. O delinqüente também se distingue do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios de vontade livre e consciente), mas por estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos, instintos, pulsões, tendências, temperamento (Foucault, 1986, p.223-4).

Caracterizado por sua vida, não por seu ato, o indivíduo tem sua existência totalizada: seu crime explica e é explicado por sua vida, o que justifica, igualmente, uma investigação e um investimento permanente no biográfico.

O criminoso passa, então, a pertencer, de acordo com Foucault (1986), a uma tipologia que representa uma espécie de anomalia, centrada em uma série de pequenas "indisciplinas" encontradas na biografia do criminoso: suas relações familiares, linguagem, inserção social etc., (não adequadas); o indivíduo

8 Simultaneamente à esta aprendizagem, o indivíduo desenvolve uma série de justificativas para o seu comportamento, as quais constituem racionalizações sobre os seus atos e que podem ser consideradas como "técnicas de neutralização", isto é, formas de "expressar uma imagem positiva de si mesmo enquanto engajado em um comportamento e aceitando uma identidade que é tida como odiosa e detestável para os outros" (Coope, 1984, p. 64) ou que é sujeita à punição. Essas técnicas não representam oposições ideológicas ao sistema normativo dominante (Sykes e Matza, 1957), dado que realizar um delito não significa que o indivíduo substituiu o seu comprometimento com o sistema dominante por todo um novo sistema de valores.

não tem, e necessitaria ter, localizações fixas nos âmbitos domiciliar, profissional e hierárquico, para ser definido por uma identidade reconhecida, uma individualidade fixada e por relações específicas de dominação. Não é, portanto, a infração que caracteriza a ruptura, mas as indisciplinas, ou seja, a desconformidade com essas determinações (Foucault, 1986, p. 225-6) e que está relacionada com a inserção de classe dos indivíduos; de acordo com Foucault: *Não há natureza criminosa, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem as indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão* (1986, p. 254). No Brasil, os atributos pelos quais se define o delinqüente são, conforme destaca Ramalho (1983), expressão de preconceitos contra certos grupos sociais: a "biografia" do delinqüente é a biografia comum a todos os membros das camadas populares; em nome das características que qualificam o delinqüente, classificam-se as camadas populares, contra as quais se organiza uma estrutura de vigilância e repressão.

A maior parte das mulheres encarceradas passa, desta forma, por dois processos de estigmatização complementares: o primeiro diz respeito às atribuições que definem a delinqüente, através de elementos identificados em toda uma classe social, justificando os controles policiais sobre esse grupo; o segundo refere-se ao crime cometido pela detenta, que se torna o elemento central, qualificando toda a sua biografia. As detentas, como "criminosas", passam a pertencer a uma outra categoria e todos os seus atos são definidos por essa. Ao mesmo tempo, como desviante, ela é vista pelos demais como alguém rotineiramente imoral, de quem se espera atitudes que confirmam o estigma e cujo ser é definido como indesejável, tendo desacreditadas todas as suas atitudes (Goode, 1984, p. 56). Ela é portadora de uma identidade deteriorada.

Por serem mulheres, incide sobre elas uma dupla determinação, de sexo e de classe; portanto, a inserção em uma dupla ordem: patriarcal e capitalista (Chenal et Kergoat, 1981, p. 130/1). Espera-se delas padrões de conduta relacionados ao espaço doméstico e a certas posturas condizentes com sua condição; a ruptura com estes padrões aumenta a estigmatização do grupo.

Os enquadramentos das internas da PFMP

Entre 1988 e 1998, dobrou o número de detentas da PFMP. Em janeiro de 1988, estavam detidas na PFMP 54 presas⁹, em julho de 1997, 101 (PFMP, 1998) e em maio de 1998, 133 (Sistema Penitenciário, 1998)¹⁰. Além desse aumento, os motivos legais para o internamento modificaram substancialmente. Em 1988, predominavam os encarceramentos por crimes contra o patrimônio (64%), principalmente o furto (art. 155 do CPB – 34%) e o roubo (art. 157 do CPB – 27%); a seguir, apareciam os crimes contra a pessoa, em especial contra a vida, prevalecendo o homicídio (art. 121 do CPB – 23%); e, finalmente, o tráfico ilícito e o uso de entorpecentes (lei complementar 6368/76 – aproximadamente 10% das presas).

A maior parte das internas cumpria penas que não ultrapassavam 5 anos, embora existissem casos de penas de 12 anos e de 36 anos de reclusão. Várias detentas apresentavam mais de uma passagem pela penitenciária. Das 15 registradas como reincidentes¹¹, o que correspondia a 30%, 12 eram por furto ou roubo e 2 por homicídio (o que não significa que a atual detenção também fosse por homicídio). Observou-se, portanto, que a reincidência referia-se, principalmente, aos crimes contra o patrimônio. Várias detentas estiveram internas pelo menos uma vez na FEBEM.

Na atualidade, este quadro oferece outras imagens dos tipos de crimes cometidos pelas mulheres: o tráfico de entorpecentes é o crime responsável pela maior parte dos internamentos das mulheres, o qual respondeu em 1995 e no 1º trimestre de 1997 por mais de 30% dos encarceramentos, chegando a 57% no 2º trimestre de 1997. Tanto o furto quanto o roubo diminuíram proporcionalmente: de 19% a 15% e a 11% e de 19% a 17% e a 14%, respectivamente. Em novembro de 1998, estavam internas 142 apenas; do registro de 137, 65, ou seja, aproximadamente 45% estavam enquadradas por tráfico. O nível de

9 O nº de internas muda freqüentemente devido às constantes entradas e saídas.

10 Estes dados não incluem as detentas em regime semi-aberto, as quais cumprem pena no Albergue Feminino.

11 Existem dois tipos de reincidência: a jurídica e a criminológica. A primeira refere-se a um novo recolhimento em estabelecimento penal de um indivíduo que já cumpriu pena ou medida de segurança, o segundo tipo é relativo aos delitos cometidos e que necessariamente não ocasionaram nenhum processo penal; casos em que os detidos são, então, considerados legalmente como primários. Neste caso também estão incluídos aqueles que foram detidos anteriormente sendo menores, ou seja, estando sujeitos a outro tipo de legislação.

reincidência aumentou muito pouco, de 30% a 34%¹².

Na maioria dos casos, trata-se de uma pequena venda de entorpecentes e/ou da realização do delito em conjunto com o companheiro. A propósito, ficou evidenciado que certo tipo de delito não é cometido pelas mulheres sem a participação de um homem e que, quando ocorre essa participação, se não há testemunhas, eles buscam isentá-las da culpa para que elas não sejam alvo de punição e possam ocupar-se da família ou obter os itens necessários à manutenção do companheiro na prisão.

Dados do Chile (Cooper, 1998) também indicam um grande aumento no número de mulheres presas pelo pequeno tráfico de entorpecentes. Os dados do RS e do Chile sobre este aumento do número de mulheres nas prisões, vinculadas ao tráfico, são reveladores, por um lado, do fato de que só os pequenos traficantes são apanhados pela polícia (Zaluar, 1998). Por outro lado, indicam que o crime feminino permanece com a mesma característica de constituir uma das múltiplas estratégias de sobrevivência das mulheres das camadas populares, uma estratégia instantânea: o tráfico é uma maneira rápida de conseguir dinheiro para o sustento dos filhos, especialmente quando falta um companheiro ou quando ele é encarcerado. Neste caso, esta atividade é também uma forma de conseguir dinheiro para ajudar na manutenção do companheiro preso, dentro da prisão, ou para pagar um advogado particular para obter sua libertação.

O furto

O furto (art. 155 do C.P.B.) é a subtração para si ou para outrem de coisa móvel alheia, cuja pena é de reclusão¹³ de um a quatro anos, ou de dois a oito, se for qualificado, acrescido de multa.

Este tipo de crime, cometido tipicamente pelas mulheres, pode caracterizar-se como dos mais tolerados pela sociedade; não suscita tanta indignação social, provavelmente pela não utilização da violência. Por isto, seus autores têm menor possibilidade do que outros de serem denunciados à polícia e punidos. No entanto, Goode (1984) destaca que quanto mais pobre a aparência da pessoa, maior a possibilidade do praticante do furto, ao ser descoberto, ser encami-

12 A utilização dessas porcentagens traduz apenas o que foi constatado na PFMP nos períodos mencionados.

13 O Código Penal brasileiro, art. 33, distingue entre reclusão - mais leve - e detenção.

nhado à delegacia. Por outro lado, em um estudo de Cameron (Goode, 1984, p. 255) foi constatado que os homens têm maior possibilidade do que as mulheres de serem conduzidos à delegacia quando pegos em flagrante. Estima-se que apenas 10% dos furtos cometidos por mulheres, frente a 35% dos cometidos por homens, são relatados à polícia. Goode (1984) verificou também que, quanto maior o valor, maior a possibilidade de ser noticiado. Para fins de encarceramento ou não, a justiça também leva em consideração o papel de mãe exercido pelas mulheres e parece abrandar os encarceramentos ou permite maiores benefícios.

Na categoria de furto, os tipos mais comuns praticados pelas detentas são roubar em lojas ("descuido"), furtar bolsas ou nos bolsos ("punga", "mão grande", "chorria" etc., conforme as categorias definidas pelo próprio grupo). O "descuido" é, historicamente, um delito muito praticado pelas mulheres. Perrot (1988) destaca que, no século XIX, quando começaram a desenvolver-se os grandes magazines, sendo locais de encontro e convergência das mulheres e de seus desejos, estes se tornaram um ponto alto da delinquência feminina. Quando praticado contra grandes lojas, o furto é uma rotina inserida na contabilidade das mesmas, cujo custo pode ser inferior ao da vigilância (Goode, 1984, p. 254). Nestes casos, a tendência é de denunciar menos as mulheres do que os homens.

O furto representa, para muitas mulheres, uma estratégia de sobrevivência que se conjuga com outras formas que incluem o trabalho, um pequeno contrabando, em alguns poucos casos a "viração" (prostituição) e a venda de tóxicos. A prática de delitos como estratégia de sobrevivência reforça a idéia de que o crime representa para algumas categorias sociais uma das alternativas de subsistência, sendo incorporada à cultura desses grupos.

O roubo

O roubo - art. 157 do C.P. - difere do furto pelo emprego da violência ou ameaça contra a pessoa de quem se subtrai o objeto. A pena determinada pelo CPB para este delito é de reclusão de 4 a 10 anos. Se resultar em lesão corporal grave, esses limites são aumentados para entre 5 e 15 anos e, em caso de morte,

entre 15 e 30 anos, além de multa. Para alguns autores, pode haver controvérsia quanto à classificação do roubo como crime contra o patrimônio, dado que apresenta também a feição de crime de violência contra a pessoa (Goode, 1984, p. 249).

Da mesma forma que, em todas as instâncias de comportamento desviante, a designação, pela polícia, de um ato como roubo não é imediata e simples; há uma margem de indefinição que depende de como o ato é relatado e como a polícia o classifica. Como a definição do(s) crime(s) depende de interpretação, a margem de manipulação não é pequena (Goode, 1984, p. 250).

Um aspecto que sobressai na maioria dos relatos das detentas da PFMP (dados colhidos pela autora, 1988) é a tentativa de diminuir a participação no delito ou negar tê-lo cometido. No caso específico das detentas incluídas no art.157, a maior parte das histórias indica que os delitos foram planejados e cometidos juntamente com um companheiro homem ou a detenta o acompanhava no momento do crime.

De fato, Goode (1984) destaca que, entre os roubos cujos autores são detidos (o que representa nos EUA apenas 24% do total dos roubos), 93% são realizados por homens e apenas 7% por mulheres; nos casos de arrombamento, 94% são homens e 6% são mulheres (Goode, 1984, p.250/1). Estes dados não explicitam se a percentagem feminina refere-se a mulheres sozinhas ou também junto aos companheiros.

Por outro lado, percebe-se, também, que quando o ataque resultou na morte da vítima, não havia premeditação nem intenção expressa. Nesses casos, com exceção do caso de uma detenta, a morte não foi executada pela mulher. Estes pontos são importantes, no sentido de contribuir para uma avaliação da participação feminina e do papel desempenhado pela mulher no mundo do crime.

O roubo está bastante vinculado à receptação de objetos roubados - art.180. Os produtos dos roubos são vendidos sempre o mais rápido possível para, em caso de detenção policial, não haver provas ou confisco. Como os preços de revenda ficam muito aquém dos preços dos objetos nas lojas, apresentam-se como bastante compensadores para uma determinada parcela da população, que não teria condições de adquiri-los de forma legal. Dessa forma, as vendas podem ser rapidamente efetuadas.

É corrente entre indivíduos que possuem estreita relação com o crime, e que são conhecidos ou perseguidos pela polícia, a guarda das notas fiscais da compra de tudo o que possuem em casa. Dessa forma, mesmo que o dinheiro tenha sido roubado, "limpa-se" o que se possui, tanto objetos eletrodomésticos, quanto as próprias moradias. Em batidas policiais, a não existência de nota fiscal resulta no confisco dos objetos pela polícia.

O homicídio

O Código Penal Brasileiro prevê, no art.121, três tipos de homicídio: simples; qualificado, isto é, especialmente agravado em virtude de certas circunstâncias; e culposo, ou seja, cometido por negligência ou imperícia. No primeiro caso, a pena é de reclusão de 6 a 20 anos; no segundo caso, a reclusão varia de 12 a 30 anos; enquanto no terceiro, a pena é de detenção de 1 a 3 anos, sendo facultado ao juiz a sua não aplicação.

Entre as detentas da PFMP (1988), os homicídios foram, em geral, cometidos contra o companheiro próprio ou de amiga, em conjunto com esta, contra descendente próprio ou de ex-companheiro; contra uma vizinha; apenas uma detenta havia efetuado o homicídio contra um estranho.

Estas constatações chamam a atenção para um ponto importante, referente aos homicídios, especialmente aqueles cometidos por mulheres, a saber: poucos são cometidos contra desconhecidos; a maioria é contra indivíduos que possuem alguma forma de intimidade com o autor. A proximidade entre as pessoas significa emoção e, quanto mais emoção, mais chances existem de se criarem hostilidades (Perruci, 1983; Goode, 1984, p. 222). As mulheres, portanto, cometem a maioria dos atentados à vida contra pessoas próximas, sendo os homicídios "de rua" mais típicos dos homens. No caso feminino, os dados confirmam a caracterização destacada na literatura de que a maioria dos crimes são praticados sob o impulso do momento (Perruci, 1983, p.85) e que existe uma predominância de utilização de instrumentos de trabalho ou instrumentos relacionados com o *status* social das infratoras, tais como: faca, facão de cozinha, foice, porrete (provavelmente do indivíduo assassinado), instrumento para asfixia ou batedor de bife.

Outro fator constatado é que as mulheres matam mais homens do que outras mulheres, tratando-se, em geral, de amantes ou maridos. De acordo com Goode, além da emoção que a intimidade gera, este fato pode ser considerado um reflexo da sociedade machista e da forma de tratamento da mulher, estando ela mais envolvida com os julgamentos e as relações com homens próximos em que as demais mulheres contam menos (1984, p.224). Sobressai, ademais, a ênfase colocada por muitas detentas na embriaguez e nas drogas, como propulsores ao crime, demonstrando a assimilação de uma perspectiva do senso-comum de que o álcool e as drogas *levam as pessoas a perder o controle de si mesmas* (Becker, 1977, p. 98).

Quase todas as detentas enquadradas no art.121 provêm das camadas populares. Sobre este tema, no entanto, há que se refletir em como se determinam os tipos de morte considerados criminosos e que implicam perseguição policial e punição pela justiça. Por um lado, destaca-se que é sobre esses grupos sociais que se concentram o controle policial e as condenações. Por outro, é possível distinguir duas classes diferentes de homicídio: a primeira, representada pelos assassinatos ordinários, alvo privilegiado do controle policial, da legislação penal e da difusão na imprensa. Mas estes não representam o maior número de vítimas. A segunda classe é representada por outro tipo de homicídio, o qual dificilmente é assim considerado e não resulta em punição, conforme Goode:

Quanto mais baixa a classe social, maior a possibilidade de cometer assassinato e, quanto mais alta a classe social, menor a chance de cometer um assassinato. É simultaneamente verdadeiro que os poderosos, em qualquer sociedade, iniciam guerras e são responsáveis por muito mais mortes do que os assassinos comuns. Executivos, todo-poderosos e influentes, produzem produtos que matam pessoas. Outrossim, eles recusam-se em prover proteção adequada para seus trabalhadores, o que resulta em um número de mortes que seria possível de prevenir. Políticos falham em fazer aprovar uma legislação que poderia salvar vidas (...) Então,

tanto direta quanto indiretamente, membros das altas esferas econômicas são responsáveis por muito mais mortes do que os trabalhadores e as pessoas das classes baixas. Mas, após o registro destas considerações, defrontamo-nos ainda com a taxa muito maior de assassinatos 'comuns' na base da estrutura de classes (1984, p. 223).

O uso ou tráfico ilícito de entorpecentes

Sendo um delito mais atual, o tráfico de entorpecentes não está incluído no Código Penal, mas em legislação complementar. A Lei 6368 de 21 de outubro de 1976 dispõe sobre *medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica*.

O índice de ocorrências ligadas ao tráfico aumentou drasticamente no Rio Grande do Sul e no Brasil. Aqui é onde o incremento proporcional de presas foi maior: de 10% em 1988 a 40/45% em 1998. Em 1988, de cinco detentas por este delito, duas possuíam formação universitária e provinham de camadas médias da população. Das 65 detentas enquadradas nesta lei em 1998, sete são analfabetas e 30 possuem apenas o 1º grau incompleto, o que permite caracterizar o tráfico como uma ocupação ou uma estratégia de mulheres de baixa escolaridade e que permite supor, igualmente, serem mulheres de baixa renda, provenientes de famílias carentes.

Goode (1984) classifica o uso das drogas em quatro tipos: uso médico legal; uso instrumental ilegal; uso recreacional legal e uso recreacional ilegal. Algumas drogas e alguns remédios são ilegais para uso recreacional, embora os mesmos remédios possam ser drogas médicas legais, vendidas em farmácias com receita médica. Apesar da ilegalidade, seu consumo tem-se difundido em diversos meios e seu uso é conhecido universal e historicamente. Mesmo assim, algumas formas, além de ilegais, são não só inaceitáveis como cultural e socialmente indesejáveis.

Alguns países, como Itália e Holanda, possuem leis mais tolerantes, prin-

principalmente com relação ao porte e ao uso de certos entorpecentes. Na Espanha e em alguns estados norte-americanos, a posse de pequenas quantidades de maconha está sendo descriminalizada (Veja, 21/06/89). No Brasil, entretanto, a legislação iguala usuários não habituais a viciados e a acusação de uma mera indução ao consumo transforma o indivíduo em traficante. Ademais, a quantidade não é considerada: para a lei, o porte de uma grama ou de um quilo equivalem-se.

Pelos depoimentos das detentas, foi possível averiguar que o uso de entorpecentes era bastante difundido entre elas. Muitas ressaltaram o consumo de drogas como responsável por seu ingresso em uma "carreira desviante". Tais afirmações não são aceitas por todas, para quem a droga não teve nenhuma relação especial com o início desta carreira, apenas faz parte dela.

Para a instituição, a droga tem ligação direta com a delinqüência e é, muitas vezes, destacada como fator indutor a esta, corroborando uma idéia que faz parte do imaginário social. Essa relação entre droga e criminalidade vai ao encontro da definição do delinqüente feita por Foucault, em que este é definido por sua vida e não por sua infração.

Há que se destacar que, para muitas detentas, a venda de drogas significava uma forma de "sossegar a cabeça", pois constituía algo mais leve, menos comprometedora e menos trabalhoso.

Mulher e crime

Não obstante o incremento do número de mulheres encarceradas, bem como da criminalidade feminina no Brasil, este número ainda é muito pequeno, quando se compara com os dados sobre os presos do sexo masculino: menos de 3% do total de presos no Rio Grande do Sul é do sexo feminino (Secretaria de Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul - Susepe, 1998). Os dados referentes ao País são muito semelhantes aos encontrados no Estado (4%), bem como os dos demais Estados, embora apresentem alguma diversificação nas percentagens, relacionada com as especificidades regionais e no fato de que nem todos os Estados possuem prisões femininas.

Com base nos depoimentos das detentas da PFMP e a partir do exame

dos crimes cometidos, identificou-se um universo da criminalidade feminina, sendo possível caracterizar as práticas e os delitos cometidos preferencialmente pelas mulheres e qual é sua participação no universo criminal. A análise pôs em evidência a existência de uma divisão sexual peculiar a esse universo que pode ser entendida como uma *divisão de trabalho no crime* (Zaluar, 1994).

Os depoimentos permitem supor a existência de uma subcultura criminal, ainda que haja certa especialização. Esta está, entretanto, menos presente entre as mulheres, que se utilizam de um conjunto variado de delitos de forma combinada, como estratégias no universo do crime.² Nesse sentido, pode-se identificar uma semelhança com a postura feminina relativa às estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelas mulheres; o trabalho feminino, principalmente das mulheres das camadas populares, congrega estratégias de sobrevivência diversificadas. Dessa forma, pela não especialização e o predomínio da esfera doméstica na construção da identidade, a mulher dedica-se, ao mesmo tempo, a uma série de trabalhos diversos.

Para melhor compreender os indicadores da criminalidade feminina e as atividades da mulher nesse universo, é necessário uma breve análise de três instâncias, que concorrem para a formação desse quadro: a atuação dos órgãos de repressão e controle (justiça, polícia), a postura dos companheiros envolvidos no crime e a formação sociocultural da mulher.

O direito positivo brasileiro não distingue entre os sexos, para fins de responsabilidade criminal. Tampouco são conhecidas jurisprudência ou doutrina no sentido de isentar a mulher de responder pelos delitos realizados. Percebe-se, no entanto, uma tendência em beneficiá-la, principalmente em função do exercício da maternidade. De fato, às mulheres compete a guarda dos filhos e alega-se que, com sua detenção, eles ficariam "na rua", aumentando o problema dos "menores".

Como muitos crimes praticados pelas mulheres são considerados menos graves e menos violentos do que os cometidos pelos homens, é comum o abrandamento de suas detenções: os juizes inclinam-se, muitas vezes, pela não decretação ou pelo relaxamento da prisão preventiva. Podem, também, deixar prescrever o crime, isto é, a extinção da punibilidade ocorre pelo término legal de prazo, para que o Estado efetive a punição.

A polícia também pode liberar a mulher logo após sua captura, sem

enviá-la à justiça. Nos casos de furto, por exemplo, de acordo com os depoimentos das detentas da PFMP (1988), elas só eram, em geral, encaminhadas à penitenciária após diversas passagens pelas delegacias. Do contrário, sua liberdade era mais facilmente restituída. Em muitos casos, isto podia ocorrer em troca de certos favores, fossem eles delação ou sexuais.

Além disso, como o furto, um dos crime mais tipicamente cometido pelas mulheres, é considerado um delito menor, após a recuperação dos objetos, as testemunhas deixam de comparecer aos julgamentos ou as vítimas não efetivam as queixas. As grandes lojas, por sua vez, já têm computados, nos seus custos, os valores perdidos em furtos que, ademais, podem ser inferiores aos custos de uma maior vigilância. Por outro lado, as mulheres costumam alegar as necessidades por que passam os filhos, criando um clima de compaixão, o que permite sua liberação. São muitas, portanto, as circunstâncias atenuantes que concorrem para o abrandamento da prisão feminina, além daquelas válidas para ambos os sexos, previstas pelo Código Penal.

A "proteção" à mulher evidencia-se não apenas na tendência de maior tolerância dos juízes, da polícia e da sociedade, mas também na postura de seus companheiros. Os depoimentos das detentas destacam as inúmeras vezes em que foram presas juntamente com o companheiro e em que ele assumia a prática do delito, livrando-as da responsabilidade, o que é aceito pelas autoridades competentes. Esta é a conduta típica difundida nos meios criminais, devendo, inclusive, ser uma obrigação masculina. É voz corrente na penitenciária feminina que "vagabundo de fé livra a mulher", garantindo sua liberdade.

Esta postura, que constitui uma derivação da dominação masculina da sociedade, onde se entende que o homem deve proteger a mulher, não é unicamente um ato de gentileza dos companheiros, devendo-se ela a diversos fatores, alguns de natureza prática. Além de as defenderem, fundamentam-se na evidência de que é mais fácil que se relaxe o tratamento ou a prisão para elas. Isto é importante, porque a mulher desempenha um papel fundamental na manutenção da vida fora dos muros das prisões e delegacias, representando a sustentação de uma estrutura na rua e um agente permanente de luta pela libertação do homem preso. Pode-se supor uma divisão sexual do crime, na qual a ela são destinadas as tarefas de providenciar e pagar um advogado, freqüentar as delegacias como forma de pressão e freqüentar as prisões, suprimindo o homem de certas

comodidades, tais como comida, dinheiro, drogas, contatos e afeto. Em suma, ela é responsável pela manutenção de uma estrutura externa de preservação, bem como da garantia de um espaço de legalidade.

Há a considerar ainda que, entre os atos criminalizados pelo Código Penal e pela legislação complementar, muitos não podem ser praticados pelas mulheres devido a limites físicos para a sua atuação. Os exemplos são inúmeros: na maior parte dos crimes classificados como "crimes contra os costumes" (estupro - art. 213; sedução - art. 217 do CPB); nos arrombamentos, onde há necessidade de carregar o produto do crime, a mulher terá mais dificuldade, visto que, em geral, tem menos força física; no furto de automóveis, considerando que, no Brasil, o número de mulheres que sabe conduzir veículos (especialmente nas camadas populares) é muito inferior ao de homens.

Os delitos cometidos por elas caracterizam-se como menos violentos, pertencendo ao rol daqueles mais tolerados socialmente e que podem ser suportados pela própria noção dominante de que as necessidades criadas pela pobreza conduzem ao crime. Na sua maioria, os crimes femininos restringem-se ao furto em lojas, na rua ou em residências, onde trabalham como domésticas. O roubo é feito quase sempre em companhia de homens. Quando as mulheres matam, trata-se, na maioria dos casos, do assassinato do companheiro, sendo, geralmente, uma resposta a maus tratos recebidos.

O tráfico de entorpecentes, atualmente um dos delitos mais praticados pelas mulheres, é diferente. Ainda que se trate de um pequeno tráfico (pequeno como são em geral as práticas delitivas efetuadas pelas mulheres) é cada vez mais condenado por ampla camada da sociedade e a ele se associa a prática de outros delitos. Portanto, além das questões relativas aos prejuízos causados pelo vício, o tráfico é apresentado como um delito que gera aumento da violência urbana e da criminalidade. A condenação social do tráfico, o maior rigor da polícia e do judiciário na sua perseguição e o aumento da dedicação das mulheres a esta modalidade delitiva, cujos ganhos são altos, imediatos e vistos como de menor risco, é uma das causas do significativo incremento de mulheres nas prisões nestes últimos 10 anos.

Os aspectos abordados até agora, a saber: a maior condescendência da sociedade para com a mulher e a difusão ou existência da crença dessa tolerância, sobretudo pelos tipos de delito que comete, as limitações físicas para que

ela pratique certos tipos de delitos; e a proteção dos companheiros assumindo a culpa, não permitem esgotar a explicação do reduzido número de mulheres presas. É possível inferir que a mulher efetivamente pratique menos crimes, sendo ainda menos predisposta à prática dos crimes mais violentos.

Poder-se-ia relacionar o índice inferior da criminalidade feminina com o tipo de educação que recebe e pelos espaços a que está circunscrita. Desde o nascimento, as crianças de ambos os sexos sofrem condicionamentos em função do sexo quanto aos papéis a desempenhar e aos comportamentos designados a cada um. Seja na família ou na escola, através do conteúdo didático, da conduta dos adultos para com as crianças, das relações que estabelecem nas diversas idades, nas experiências e expectativas com relação a cada sexo, nas gratificações e sanções que recebem neste período de adaptação ao seu papel, *a cultura serve-se de todos os meios para obter dos indivíduos dos dois sexos o comportamento mais conforme aos valores que lhe interessa conservar e transmitir* (Belotti, 1981, p. 8). A socialização feminina visa à submissão da mulher e ao seu adestramento no sentido de servir ao homem e ocupar-se da casa e dos filhos. Nas representações das sociedades ocidentais, a mulher é vista como potência civilizadora: o principal papel que deve desempenhar é o de mãe e o principal espaço de circulação deve ser o lar e tudo o que corresponde ao seu suprimento e manutenção (Perrot, 1988, p. 168). A mulher, assim construída socialmente, deve amoldar-se aos "padrões femininos" de fragilidade, passividade e subserviência e desenvolver sua "vocação" de mãe e dona-de-casa, anulando-se frente ao homem (Belotti, 1981).

Esses tipos de educação para a submissão e de educação relacionada ao lar, recebidos pela mulher, determinam a sua circulação em outros espaços que não os masculinos e de acordo com outros tipos de códigos. A mulher fica muito mais circunscrita aos espaços domésticos e seus correlatos, o que faz com que sua convivência no mundo da violência, mundo caracterizado como masculino, seja menor. Ademais, sua educação, fundada no que Da Matta denominou de "código da casa", se caracteriza pela valorização dos laços familiares, da amizade, da lealdade e do compadrio (Da Matta, 1987, p. 25). A identidade feminina é construída a partir desses valores, seu papel, seus projetos e seu tempo cotidiano também se definem a partir e através da predominância da família e do espaço doméstico (Salem, 1981; Chenal et Kergoat, 1981; Caldeira, 1984). Sua

participação nas situações extra-familiares está baseada na identidade construída a partir do âmbito doméstico, que constitui centro definidor de sua imagem.

Desta mesma matriz, são discriminados para elas outros espaços e outras formas de criminalidade; mesmo no universo criminal, na "rua", no contato com o homem e a ideologia masculina, o foco das identidades as mantém nos papéis de companheira e/ou mãe. As relações que se estabelecem têm por base a recriação dos padrões femininos, sua identidade funda-se nesses mesmos padrões, também para as internas, que saíram cedo de casa e passaram por diferentes processos de socialização.

Os depoimentos das mulheres reclusas na PFMP indicaram que muitos companheiros procuravam mantê-las agregadas ao espaço doméstico, embora com exceções. Sua participação nas quadrilhas dos companheiros era esporádica: não faziam parte delas, devendo obedecer ou seguir as decisões dos homens. A mulher desenvolve sua própria atividade paralela, que pode ser no universo do crime ou não. Poucas vezes a mulher assume o papel de comando, atribuído ao homem nos casos de roubo. Apenas uma das internas, com a prisão do companheiro, chefe da quadrilha, assumiu o comando no lugar dele.

Ainda que os órgãos de repressão sejam mais brandos com a mulher, quando esta pratica um crime, este fato pode gerar contraditoriamente uma dupla criminalização, por ter sido praticado por alguém de quem se espera maior conformismo. A mulher criminoso parece operar uma inversão nos papéis que lhe são destinados na sociedade, suas práticas aparecem como opostas ao que se espera delas e se determina para elas.

Embora as práticas da maior parte das internas pareçam negar as determinações de que são alvo e elas, também contraditoriamente, neguem e reforcem esta relação com o espaço doméstico, tanto o menor envolvimento feminino com o crime como o tipo de delito que praticam podem ser referendados no e identificados com este espaço¹⁴.

De fato, as práticas delituosas femininas, os papéis desempenhados no universo criminal e sua inserção neste universo refletem os "padrões femininos" de atuação. Não obstante, para a sociedade essa mulher não está, na realidade, cumprindo o que se espera da mulher, especialmente da mulher das camadas populares, isto é, que esteja vinculada ao lar e exercendo ofícios de trabalhadora

14 O seu menor envolvimento com o crime ou o pequeno n.º de mulheres presas pode indicar também que, sendo as agências de controle mais brandas com elas e seus crimes mais leves e menos perseguidos, sua criminalidade não aparece nas estatísticas.

doméstica, de operária ou outros extensivos à casa. É necessário, portanto, retirá-las da "rua" - espaço comprometedor e que conduz ao crime - e fazê-las retornar ao espaço feminino por excelência - a casa - nos parâmetros dispostos para ela através do tratamento penitenciário.

Referências Bibliográficas

- ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta : um recorte temático. In: **BIB**. Rio de Janeiro, ANPOCS, n. 35, 1993, p. 3-24.
- BECKER, H. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.
- BELOTTI, E. *Educar para a submissão: o descondicionamento da mulher*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- BRASIL. Leis, decretos. *Código Penal*. Org. de Juarez de Oliveira. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 1988. 332 p.
- _____. Leis, decretos. *Execução Penal: lei 7210/84*. São Paulo: Atlas, 1987.
- BREITMAN, Miriam. *Mulheres, crimes e prisão: o significado da ação pedagógica em uma instituição carcerária feminina*. Dissertação de Mestrado, Porto Alegre: Mestrado em Educação, UFRGS, 1989.
- CALDEIRA, Teresa Pires. *A política dos outros*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CHENAL, O. & KERGOAT, D. *Production et reproduction, les jeunes travailleuses, le salariat et la famille*. Critique de l'économie politique, Paris: pp17,40-67, oct/dec, 1987.
- COOPER, Doris. *Criminalidad en Chile*. Seminário Internacional Violência e cidadania. UFRGS, Porto Alegre, Mimeo, 1998.
- DAMATTA, R. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. (Org. de Roberto Machado). Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- _____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- GOODE, E. *Deviant behaviour*. New Jersey: Prentice-Hall, 1984.
- HOBBSBAWM, E. *Bandidos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.
- IBGE. *Anuário estatístico do Brasil de 1995*.
- MINISTERIO DE JUSTIÇA. *Censo Penitenciário*. 1995.
- PFMP. Dados colhidos pela autora. 1988.
- PFMP. Dados colhidos pelos técnicos da Penitenciária. 1998.

- PERROT, M. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PERRUCCI, M. *Mulheres encarceradas*. São Paulo: Global, 1983.
- RAMALHO, J.R. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- SALEM, T. Mulheres faveladas: com a venda nos olhos. *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, Rio de Janeiro: Zahar, 1981. vol.1, p. 49-99.
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA DO RS/ SUSEPE. Dados sobre a PFMP 1998.
- SYKES, G. & MATZA, D. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. *American Sociological Review*, n. 22 (6) pp 664-70, dec 1957.
- ZALUAR, A. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro: Revan-UFRJ, 1994.
- ZALUAR, A. *Seminário internacional Violência e Cidadania*. UFRGS, Porto Alegre, 1998. Comunicação oral.

Resumo

O artigo analisa alguns aspectos que caracterizam o crime feminino e a atuação da mulher no universo criminal, a partir da ótica de detentas da Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre. Analisa, ainda, aspectos relacionados ao pequeno percentual de mulheres prisioneiras, considerando o total de presos no País. Apesar de duplamente "criminalizadas" por não agirem de acordo com a docilidade esperada das mulheres, os controles da polícia e da justiça são mais brandos em relação à mulher que comete um delito e seus companheiros, quando possível, também tentam eximi-las da culpa. Por outro lado, por sua socialização ainda fundada nos papéis femininos tradicionais, a mulher tende a realizar menos crimes, mas desempenha atividades condizentes com esses papéis também no universo criminal.